



DFD Nº 040/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS NA PROPOSITURA DE DEMANDAS JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS VISANDO O ESTUDO, LEVANTAMENTO, QUESTIONAMENTO PROCESSUAL, REDUÇÃO DAS DESPESAS CORRENTES E INCREMENTO DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS COBRANÇAS REALIZADAS INDEVIDAS EM RELAÇÃO AO SEGUINTE OBJETO: RECONHECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO MINERAL (CFEM), POR MEIO DO ACOMPANHAMENTO E PROPOSITURA DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS PERANTE A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM) E O PODER JUDICIÁRIO, RESPECTIVAMENTE, VISANDO O INCREMENTO DE RECEITAS A MUNICIPALIDADE, NAS CONDIÇÕES DE PRODUTOR, AFETADOS POR ESTRUTURA E/OU LÍMITROFES . ATENDENDO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE-PA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA.

Pelo presente instrumento e, com esteio no art. 5º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e nos art. 3º, inc. V e 4º do Decreto nº 030/GPMAAN/2024, de 19 de fevereiro de 2024, encaminho, o presente Documento de Formalização da Demanda - DFD, para a necessidade de: contratação de serviços jurídicos especializados na propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças realizadas indevidas em relação ao seguinte objeto: reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento da compensação financeira pela exploração mineral (CFEM), por meio do acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis perante a agência nacional de mineração (ANM) e o poder judiciário, respectivamente, visando o incremento de receitas a municipalidade, nas condições de produtor, afetados por estrutura e/ou limítrofes . atendendo as demandas do Município de Água Azul do Norte-PA através da Secretaria Municipal de Receita.

SETOR REQUISITANTE	
Secretaria Municipal de Receita	
ANDERSON RIBEIRO PERES	CPF: 000.540.502-51
Cargo: Secretário Municipal de Tributos	Decreto: 009/GPMAAN/2025
E-mail: gabineteaguaazul@gmail.com	Telefone: (91) 989595939

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA	
ANDERSON RIBEIRO PERES	CPF: 000.540.502-51
Cargo: Secretário Municipal de Tributos	Decreto:009/GPMAAN/2025
Secretaria Municipal de Receita	Telefone: (91) 989595939
E-mail: gabineteaguaazul@gmail.com	

DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Contratação de serviços jurídicos especializados na propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças realizadas indevidas em relação ao seguinte objeto: reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento da compensação financeira pela exploração mineral (CFEM), por meio do acompanhamento e propositura de medidas administrativas e judiciais cabíveis perante a agência nacional de mineração (ANM) e o poder judiciário, respectivamente, visando o incremento de receitas a municipalidade, nas condições de produtor, afetados por estrutura e/ou limítrofes atendendo as demandas do Município de Água Azul do Norte-PA através da Secretaria Municipal de Receita.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa visa fundamentar, sob o prisma técnico e jurídico, a necessidade de contratação de serviços especializados de assessoria e representação jurídica, voltados à **recuperação e incremento de receitas públicas** decorrentes da **Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM)**, conforme o disposto na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos seus art. 6º, inciso XX, 18 e 40, que tratam da adequada caracterização da necessidade da contratação e da correlação entre a solução pretendida e o interesse público.

A **Secretaria Municipal de Receita** desempenha papel estratégico na arrecadação, fiscalização e controle das receitas municipais, sendo responsável pela gestão de tributos e compensações devidas à municipalidade. Nesse contexto, a **CFEM**, instituída pela **Lei nº 7.990/1989** regulamentada pelo Decreto nº 9.407/2018 e seus normativos posteriores, constitui importante fonte de receita derivada da exploração mineral no território nacional, incluindo os entes municipais **afetados, produtores e limítrofes** às atividades minerárias.

Contudo, a complexidade técnica e normativa que envolve a apuração, distribuição e repasse da CFEM exige **conhecimento jurídico especializado e atuação técnica contínua**, tanto no



âmbito administrativo, junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), quanto no âmbito judicial, em razão da frequente ocorrência de **omissões, erros de classificação, divergências cadastrais e equívocos na definição das áreas beneficiárias**. Tais distorções têm ocasionado **perdas financeiras significativas aos municípios**, comprometendo a justa compensação e, por consequência, a adequada recomposição dos impactos socioeconômicos e ambientais decorrentes da atividade minerária.

Assim, a contratação proposta visa **estudar, identificar, questionar e propor as medidas cabíveis** para o correto **reconhecimento, implementação e manutenção da CFEM devida ao Município**, assegurando a observância dos critérios legais de distribuição e a defesa dos interesses fazendários municipais. A atuação especializada contribuirá, ainda, para **reduzir despesas correntes indevidas**, resultantes de interpretações equivocadas ou cobranças indevidas em processos correlatos, promovendo a **otimização da arrecadação** e a **maximização das receitas públicas**, conforme os princípios da **economicidade, eficiência e planejamento**, previstos nos art. 5º, incisos IV e XII, e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A escolha de **serviços jurídicos de natureza singular** encontra respaldo no entendimento consolidado pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)** e pelos **Tribunais de Contas Estaduais**, que reconhecem a **necessidade de notória especialização** quando a demanda envolve **matéria técnica complexa e de alta relevância estratégica**, especialmente quando a atuação visa à **defesa de interesses financeiros e patrimoniais do ente público** em temas de alta complexidade normativa, como é o caso da **CFEM**.

Cumprе salientar que a demanda em questão reveste-se de **caráter essencial e estratégico**, pois está diretamente relacionada à **ampliação de receitas próprias municipais**, em consonância com as diretrizes de **autonomia financeira e responsabilidade fiscal** dispostas na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. O adequado aproveitamento dos recursos provenientes da CFEM contribui significativamente para o fortalecimento da capacidade de investimento público, a sustentabilidade fiscal e o cumprimento das metas estabelecidas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Dessa forma, a **descrição da necessidade** está plenamente justificada e alinhada aos princípios que regem a **contratação pública planejada, eficiente e voltada à maximização do interesse público**, conforme determina a **Lei nº 14.133/2021**. A contratação de serviços jurídicos especializados se mostra **indispensável** para garantir a **correta percepção de**



receitas devidas ao Município, o aperfeiçoamento da gestão fiscal, a proteção do patrimônio público e a redução de passivos decorrentes de omissões ou erros na arrecadação da CFEM, atendendo, com isso, às demandas técnicas e estratégicas da Secretaria Municipal de Receita.

QUANTIDADE DE BENS A SEREM ADQUIRIDO

As memórias de cálculo e valores exatos somente poderão ser fixados no momento da conclusão dos serviços, quando já estiver definido os valores de forma definitiva por decisão ou acordo judicial, bem como por decisão ou acordo na via administrativa, desde que não esteja mais sujeito a nenhum tipo de recurso ou questionamento, ou seja, que esteja fixado de forma definitiva.

ELEMENTOS DE DESPESAS DOS BENS DEMANDADOS

Os recursos financeiros para os custeios dos encargos das aquisições dos serviços, correrão à conta dos elementos orçamentários previstos na Lei Orçamentária Anual 2025, conforme tabela abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0701
Gestão: Secretaria Municipal de Receita	07
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Receita	0701
Gestão da Secretaria Municipal de Receita	04 123 001 2.018
Indenizações e Restituições	3.3.90.93.00
Serviços Consultoria	3.393500
Consultoria e Assessoria Jurídica	3390 35.02

PREVISÃO DAS DATAS EM QUE DEVEM SER INICIADOS OS RECEBIMENTOS DOS BENS

As memórias de cálculo e valores exatos somente poderão ser fixados no momento da conclusão dos serviços, quando já estiver definido os valores de forma definitiva por decisão ou acordo judicial, bem como por decisão ou acordo na via administrativa, desde que não esteja mais sujeito a nenhum tipo de recurso ou questionamento, ou seja, que esteja fixado de forma definitiva.



GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

GESTOR DE CONTRATO				
Matrícula	Nome CPF:	Função	Lotação	Telefone
0023622	ANDERSON RIBEIRO PERES 000.540.502-51	SECRETÁRIO MUNICIPAL	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECEITAS	(91) 989595939
FISCAL ADMINISTRATIVO				
0023937	MARY ESTELA FERNANDES SANTOS 405.858.478-51	ASSESSORA DE CONVÊNIO	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	(94) 99151 6760
FISCAL TÉCNICO				
0023724	PATRICIA CÂNDIDA DA SILVA DIAS 051.940.251-06	ASSESSORA JURÍDICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	(64) 99309 2468

GRAU DE PRIORIDADE DA(S) COMPRA(S)

<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto
Justificativa		

A presente demanda, que visa à **contratação de serviços jurídicos especializados na propositura de demandas judiciais e/ou administrativas voltadas ao reconhecimento, implementação e manutenção do pagamento da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM)**, reveste-se de **elevada prioridade estratégica e fiscal para a Administração Municipal**, considerando-se os impactos diretos que tais medidas podem produzir sobre o **incremento das receitas públicas e a redução de perdas patrimoniais decorrentes de recolhimentos indevidos ou subdimensionados.**

A **Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM)** constitui receita patrimonial relevante e de natureza compensatória, prevista no artigo 20, §1º, da Constituição Federal e regulamentada pelas **Lei nº 7.990/1989, Lei nº 8.001/1990, lei nº 13.540/2017**, sendo devida aos entes federativos como contraprestação pela exploração de recursos minerais em seus territórios. No entanto, a experiência administrativa demonstra que **há recorrentes inconsistências nos repasses efetuados aos Municípios afetados, produtores ou limítrofes**, seja por falhas cadastrais junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), seja por critérios de rateio ou enquadramento territorial equivocados.

Nesse cenário, o **estudo técnico-jurídico especializado** que se pretende contratar é imprescindível para **promover o levantamento, análise e eventual questionamento administrativo e judicial** desses repasses, garantindo que o Município receba integralmente



os valores devidos a título de CFEM, corrigindo distorções históricas e maximizando o potencial arrecadatório municipal.

A Secretaria de Receita, órgão demandante, fundamenta o alto grau de prioridade na necessidade de incrementar as receitas correntes municipais, especialmente diante das restrições orçamentárias e financeiras impostas pela conjuntura fiscal atual, sem que haja aumento de carga tributária ao contribuinte local. A atuação especializada, com suporte técnico e jurídico, permitirá identificar créditos não repassados, corrigir omissões e consolidar direitos econômicos em favor do erário municipal, refletindo diretamente na ampliação da capacidade de investimento em políticas públicas essenciais.

Ademais, a contratação se coaduna com os princípios da eficiência, economicidade e do interesse público (art. 5º, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021), e com o disposto no art. 18, inciso I, que trata da fase de planejamento da contratação, na qual se deve demonstrar o nexo entre a necessidade administrativa e os resultados esperados. Considerando que os benefícios potenciais da medida são expressivos — tanto sob o ponto de vista da recuperação de receitas quanto do fortalecimento da autonomia financeira municipal —, a classificação desta contratação como de alto grau de prioridade é plenamente justificada e necessária para a efetividade da gestão fiscal responsável e sustentável.

Assim, o atendimento tempestivo à presente demanda é essencial para assegurar a defesa dos interesses econômicos do Município perante a ANM e o Poder Judiciário, garantindo o correto recebimento dos valores compensatórios devidos e contribuindo significativamente para o equilíbrio das contas públicas locais.

ALINHAMENTO DAS COMPRAS PRETENDIDAS COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Prevista no PCA deste exercício	X	Não prevista no PCA deste exercício
---------------------------------	---	-------------------------------------

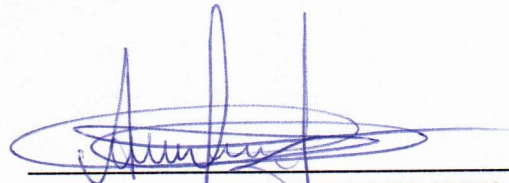
Ressalto que a contratação pretendida não se encontra no PCA, pela razão da ausência deste instrumento de planejamento, porém, as pretensões encontram-se alinhadas nos instrumentos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, na Lei Orçamentária Anual 2024 e no Plano Plurianual 2022, como despesas orçamentárias de necessidades correntes, em cada ano civil, inclusive em leis orçamentárias pretéritas.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminho ao Secretário para a análise de conveniência e oportunidade sobre as pretensas aquisições dos bens, que deverão ser realizadas em prestações únicas, tendo como foco o presente ano civil, para o fim de evitar



o fracionamento da despesa, e demais providências pertinentes de planejamento, por se encontrar de acordo com as missões dos órgãos.

Água Azul do Norte-PA, 22 de setembro de 2025



ANDERSON RIBEIRO PERES
Secretário Municipal de Tributos
Decreto 09/GPMAAN/2025